



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Cidade Unida pela Transparência!

INDICAÇÃO Nº 075/2020

Exmo. Sr.  
Geraldo da Cruz Alves Andrade - Louro  
Presidente da Câmara Municipal  
Pedro Leopoldo/MG



Senhor Presidente:

No uso de minhas atribuições regimentais, **reitero a Indicação nº 538/2019**, de minha autoria, através da qual solicitei ao Prefeito providenciar junto ao setor competente **a instalação do Pregão Eletrônico nos processos de licitação do Município**.

### JUSTIFICATIVA

O pregão eletrônico traz notáveis melhorias para o processo licitatório, tornando-o muito mais dinâmico e contribuindo para uma economicidade e celeridade para a Administração.

A celeridade é tão evidente, que até as impugnações e recursos devem ser apresentados imediatamente e de forma motivada em um prazo de cinco minutos. Diferente com o que ocorre com o pregão presencial, em que segundo o artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, estabelece que qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do referido recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões também em 3 (três) dias, assegurando-lhes o direito de vista dos autos.

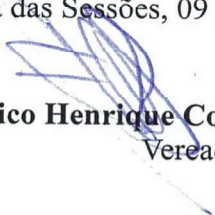
Outra importante vantagem e peculiaridade do pregão eletrônico estão na possibilidade dos participantes não estarem presentes fisicamente, bastando que estes tenham acesso às ferramentas da rede mundial de computadores, o que acaba diminuindo o custo que os participantes teriam para se locomover até a sede onde se realiza o pregão, repercutindo essa economia no preço final.

O aumento no número de participantes é outra vantagem dessa modalidade, uma vez que permite que empresas de diversos locais do país participem do certame, não havendo necessidade que se desloquem de suas sedes para comparecer pessoalmente. Com isso o pregão eletrônico não se reserva apenas a cidades próximas, como faz o pregão na forma presencial, essa característica no final do certame acarretará para a administração uma maior competitividade, tendo como resultado uma redução significativa de preços.

Diante do exposto acima, o pregão eletrônico é sem dúvida a mais célere e econômica modalidade de licitação que possui a Administração, contribuindo demasiadamente para uma desburocratização do sistema e guardando uma relação intrínseca com o princípio da eficiência, constitucionalmente previsto.

Além disto, a utilização desta modalidade dá uma maior transparência nos gastos realizados pela Administração, possibilitando um controle por parte da população dos gastos públicos, o que resulta na prestação de um serviço público com uma maior qualidade.

Sala das Sessões, 09 de março de 2020.

  
**Frederico Henrique Cota Alves (Fred Piau)**  
Vereador